



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 65, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.109/2016 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ÁLVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, e acrescentam-se os §§ 2º e 3º ao respectivo artigo da Lei 1.109/2016 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Responsabilidade Técnica – GRT, vantagem pecuniária transitória, a ser concedida aos servidores efetivos e temporários que assumirem responsabilidade técnica na sua área de atuação, conforme tabela abaixo:

Cargo	Percentual
Enfermeiro Responsável Técnico pelo Hospital Municipal de Tapurah	20%
Farmacêutico/Bioquímico Responsável Técnico pela Farmácia Municipal de Tapurah	20%
Farmacêutico/Bioquímico Responsável Técnico pela Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) de Tapurah	20%
Farmacêutico/Bioquímico Responsável Técnico pelo Laboratório Municipal de Tapurah	20%
Técnico em Radiologia Responsável Técnico pela Radiologia no Hospital Municipal	20%
Nutricionista Responsável Técnico em Programas do Governo Federal (PNAE, SISVAN, BOLSA FAMÍLIA, ETC)	20%
Odontólogo Responsável Técnico pela Unidade Básica de Saúde – USF 1	20%
Odontólogo Responsável Técnico pela Unidade Básica de Saúde – USF 2	20%
Odontólogo Responsável Técnico pela Unidade Básica de Saúde – USF 3	20%
Odontólogo Responsável Técnico pela Unidade Básica de Saúde – USF 4	20%
Fisioterapeuta Responsável Técnico pelo Centro Municipal de Reabilitação	20%
Psicólogo Responsável Técnico em Programas do Governo Federal (Saúde da Família, etc).	20%

§1º. A GRT terá caráter indenizatório e será calculada sobre o vencimento básico do servidor, conforme valores e critérios estabelecidos na tabela constante do caput deste artigo.

§2º. A concessão da GRT ficará condicionada à designação formal do servidor pela autoridade competente, devendo estar devidamente registrada em portaria específica.



TAPURAH

PREFEITURA

§3º. A percepção da GRT cessará automaticamente quando o servidor deixar de exercer a função que deu causa à sua concessão.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ÁLVARO GALVAN
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Encaminha-se à apreciação desta Casa Legislativa a presente proposta de alteração legislativa com o objetivo de incluir a previsão de concessão de **Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT)** para os cargos de **Técnico em Radiologia** e de **Farmacêutico**, este último designado como responsável técnico pelo **Centro de Abastecimento Farmacêutico – CAF**.

A medida justifica-se pela necessidade de reconhecimento das atribuições específicas de responsabilidade legal, técnica e ética exigidas dos profissionais da área da saúde, que assumem funções que ultrapassam a rotina operacional e demandam habilitação profissional junto aos respectivos conselhos de classe.

No caso do **Técnico em Radiologia**, a responsabilidade técnica encontra fundamento na **Lei nº 7.394/1985**, que regulamenta o exercício da profissão, e nas normas de radioproteção estabelecidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN. O profissional designado responde pela correta utilização dos equipamentos de diagnóstico por imagem, pelo cumprimento das normas de segurança ocupacional e pela proteção dos pacientes e trabalhadores expostos, garantindo a qualidade e a legalidade dos serviços prestados.

Já o **Farmacêutico responsável pelo CAF** desempenha papel essencial no controle, armazenamento, dispensação e rastreabilidade de medicamentos, conforme previsto na **Lei nº 5.991/1973**, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos e insumos farmacêuticos, bem como na **Lei nº 13.021/2014**, que trata do exercício e da responsabilidade técnica da atividade farmacêutica. Trata-se de exigência legal para a regularidade e funcionamento de unidades de assistência farmacêutica, sob a fiscalização do Conselho Regional de Farmácia e demais órgãos de controle.

Assim, a concessão da GRT a esses profissionais traduz não apenas uma medida de valorização funcional, mas sobretudo um **instrumento de fortalecimento da qualidade, da legalidade e da segurança dos serviços prestados à população**, garantindo maior eficiência na gestão da saúde pública municipal.

Diante da relevância da matéria, submetemos a presente proposta à análise e aprovação dos nobres Vereadores.